

LEI N°1.244/99

**AUTORIZA O ENSINO DO PRÉ- ESCOLAR
EM EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS E
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**A Câmara Municipal de Ouro Branco
aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do
ensino “Pré- Escolar” nas escolas da rede pública deste Município que ministram o
ensino fundamental.**

**Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento
deste artigo e o regular funcionamento dos cursos instalados, o Departamento de
Educação e Cultura do Município tomará as devidas providências junto aos órgãos
competentes em obediência às normas e exigências estabelecidas.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei
correrão à conta de dotação orçamentária própria.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Ouro Branco, 13 de outubro de 1.999.

**SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal**

**MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico
LEI 1244.DOCFATIMA**